REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL (PB) DO FÓRUM NACIONAL DA SAÚDE DO CNJ

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Estadual da Paraíba (PB) do Fórum Nacional da Saúde do CNJ.

O Comitê Estadual da Paraíba (PB) do Fórum Nacional da Saúde do CNJ, por seus membros devidamente constituídos, em conformidade com os preceitos que regem suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre seu Regimento Interno, nos termos da Resolução nº 388, de 13 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Capítulo I

MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 2º O Comitê Estadual da Paraíba (PB) do Fórum Nacional da Saúde do CNJ terá como missão, visão e valores os seguintes princípios e diretrizes:

I – missão: contribuir para a uniformização dos mecanismos de acesso sustentável de medidas preventivas e judiciais de saúde pública e suplementar;
II – visão: melhorar a qualidade da prestação das medidas preventivas e judiciais que envolvam o acesso à saúde pública e suplementar, e
III – valores: colaboração, orientação e efetividade.

Capítulo II

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º O Comitê Estadual da Paraíba (PB) do Fórum Nacional da Saúde do CNJ, no âmbito de sua competência institucional da Unidade Federativa da Paraíba, é um órgão colegiado e multidisciplinar, tendo por finalidade:

I – o monitoramento das ações judiciais que envolvam os sistemas de saúde público e suplementar;
II – a proposição de medidas concretas e normativas voltadas à prevenção de conflitos judiciais e à definição de estratégias nas questões de direito sanitário;
III – o estudo e a proposição de outras medidas consideradas pertinentes ao cumprimento do objetivo do Fórum Nacional;
IV – o auxílio a tribunais na criação de Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário (NAT JUS), constituído de profissionais da saúde, para elaborar pareceres acerca da medicina baseada em evidências, observando-se na sua criação o disposto no § 2º do art. 156 do CPC (Res. 238/2016 e Res. 479/2022 do CNJ);
V – a atuação como elo de diálogo interinstitucional com o objetivo de acompanhar e contribuir com ações que visem às demandas de saúde;
VI – a interiorização de suas atividades, em prol da disseminação de conhecimentos e experiências;
VII – a qualificação da prestação da saúde pública e suplementar.

Parágrafo único – Aplica-se ao Comitê Estadual da Paraíba (PB) do Fórum Nacional da Saúde do CNJ, naquilo que lhe compete, as mesmas atribuições cabíveis ao Comitê Executivo Nacional.

Capítulo III

COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4º O Comitê Estadual da Paraíba (PB) do Fórum Nacional da Saúde do CNJ funcionará com a seguinte composição:

I - magistrados indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;
II - magistrados indicados pelo Presidente do Tribunal Regional Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
III - 1 (um) profissional de saúde integrante do NatJus, indicado pelo magistrado que o coordena;
IV - 1 (um) membro indicado pelo Ministério da Saúde;
V – 1 (um) membro indicado pela Advocacia Geral da União;
VI - 1 (um) membro indicado pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado da Paraíba;
VII - 1 (um) Procurador do Estado indicado pelo Procurador-Geral do Estado da Paraíba;
VIII - 1 (um) membro indicado pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB;

IX - 1 (um) Procurador do Município indicado pelo Procurador-Geral de João Pessoa/PB;
X – 1 (um) membro indicado pela Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande/PB;
XI - 1 (um) Procurador do Município indicado pelo Procurador-Geral de Campina Grande/PB;
XII - 1 (um) membro indicado pelo Conselho Estadual de Secretários Municipais de Saúde (Cosems);
XIII - 1 (um) membro indicado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
XIV - 1 (um) membro indicado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
XV - 1 (um) membro do Ministério Público Estadual da Paraíba indicado pelo Procurador-Geral de Justiça;
XVI - 1 (um) membro da Procuradoria da República indicado pelo Procurador Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba;
XVII - 1 (um) Defensor Público indicado pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado da Paraíba;
XVIII - 1 (um) Defensor Público da União indicado pelo Defensor Público-Chefe no Estado da Paraíba;
XIX - 1 (um) advogado indicado pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba;
XX - 1 (um) membro indicado pelo Conselho Estadual de Saúde da Paraíba que represente os usuários do Sistema Público de Saúde;
XXI - 1 (um) membro indicado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba - CRM/PB;
XXII - 1 (um) membro indicado pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba - CRF/PB;
XXIII - 1 (um) membro indicado pela Universidade Federal da Paraíba;
XXIV - 1 (um) membro indicado pela Universidade Estadual da Paraíba;
XXV - 1 (um) membro indicado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH;
XXVI – 1 (um) membro indicado pelo PROCON/PB, como representante dos usuários da saúde suplementar;
XXVII - 2 (dois) membros indicados por instituições privadas de saúde suplementar, representando cada uma modalidade distinta de operadora;
XXVIII - 1 (um) membro indicado pela rede hospitalar de serviço privado;
XXIX - 1 (um) membro indicado pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º – Cada instituição participante indicará um representante titular e um suplente.

§ 2º - Poderá o Coordenador do Comitê convidar ou autorizar a participação de colaboradores não previstos nos incisos acima, visando o alcance das finalidades previstas no art. 3º, observado o disposto no § 5º, do art. 9º deste Regimento.

Art. 5º - As indicações dos magistrados integrantes do Comitê Estadual da Paraíba (PB) do Fórum Nacional da Saúde do CNJ serão realizadas pelas presidências do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região conforme dispõe a Resolução nº 238, de 6 de setembro de 2016, do CNJ.

§ 1º - O magistrado indicado para o Comitê Estadual da Paraíba (PB) do Fórum Nacional da Saúde do CNJ terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido a critério da Presidência do respectivo Tribunal.

§ 2º - Compete à Presidência dos respectivos Tribunais comunicar à Coordenação do Comitê Estadual da Paraíba (PB) do Fórum Nacional da Saúde do CNJ o nome de seus representantes indicados para o Comitê.

Art. 6º A Coordenação e Vice-Coordenação do Comitê Estadual da Paraíba (PB) do Fórum Nacional da Saúde do CNJ serão bienais e alternadas entre a justiça estadual e federal.

Parágrafo único. O critério de alternância da coordenação poderá ser relevado por acordo entre os tribunais, prorrogando-se o mandato do tribunal em exercício, com ciência ao CNJ, nos termos do art. 5º da Res. CNJ nº 388/2021.

Art. 7º Compete ao Coordenador do Comitê Estadual da Paraíba (PB) do Fórum Nacional da Saúde do CNJ e, na sua ausência, ao Vice-Coordenador:

I - representar oficialmente o Comitê ou delegar tal representação a outro membro quando necessário;
II - convocar e coordenar as reuniões;
III - registrar e divulgar as deliberações;
IV - comunicar e disseminar informações e as ações desenvolvidas pelo Comitê às instituições e aos diversos segmentos da sociedade;
V - elaborar, anualmente, o calendário de reuniões;
VI - designar o secretário do Comitê e os membros das Comissões Temáticas que lhe

compete fazer na forma do art. 12 deste Regimento;
VII – presidir a Comissão Administrativa ou delegar a outro membro tal função:
VIII –coordenar o Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário (NatJus-PB);
IX – decidir questões omissas.

Art. 8º São atribuições dos membros do Comitê Estadual da Paraíba (PB) do Fórum Nacional da Saúde do CNJ:

I - participar das reuniões e votar as matérias em deliberação;
II - apreciar e deliberar sobre os assuntos constantes na pauta das reuniões;
III - cumprir o Regimento Interno e buscar o cumprimento e a divulgação das deliberações emanadas pelo Comitê;
IV - sugerir temas para a pauta e a participação de convidados às reuniões;
V - compartilhar informações e conhecimentos que contribuam para o alcance dos objetivos propostos pelo Comitê.

Parágrafo único – O membro do Comitê que deixar de participar de 3 (três) reuniões consecutivas, sem a devida justificativa, ou de 6 (seis) reuniões no período de 1 (um) ano, sem efetiva substituição pelo suplente, com ou sem a devida justificativa, poderá ser excluído do Comitê Estadual da Paraíba (PB) do Fórum Nacional da Saúde do CNJ, mediante requisição da Coordenação, que solicitará sua substituição à instituição competente que o indicou.

Capítulo IV

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Comitê Estadual da Paraíba (PB) do Fórum Nacional da Saúde do CNJ reunir-se-á mensalmente, em conformidade com calendário definido previamente, ou de forma extraordinária nos termos do § 2º.

§ 1º As reuniões serão realizadas presencialmente ou através de sistema de videoconferência ou de outros meios virtuais.
§ 2º Caso necessário, serão convocadas reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nas quais conste a pauta dos assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação.
§ 3º As reuniões serão registradas por meio audiovisual ou em atas, que serão discutidas

e aprovadas pelos presentes.
§ 4º As reuniões serão conduzidas pela Coordenação do Comitê ou por quem a representar.
§ 5º Nas reuniões do Comitê e das Comissões Temáticas, poderão participar convidados e interessados mediante autorização prévia da Coordenação, sem direito a voto.
§ 6º Os assuntos e matérias submetidas à apreciação e aprovação do Comitê em reunião ordinária ou extraordinária somente poderão ser retirados de pautas se houver arguição de questão de ordem, aprovada pela maioria dos membros presentes.
§ 7º Os assuntos e matérias retiradas de pautas na forma do parágrafo anterior deverão, preferencialmente, ser incluídas na reunião subsequente.
Art. 10. As deliberações do Comitê Estadual da Paraíba (PB) do Fórum Nacional da Saúde do CNJ serão tomadas por maioria simples dos presentes, ressalvados os temas previstos neste Regimento em que for exigido quórum qualificado.
Parágrafo único – O quórum qualificado para os fins de que dispõe o caput será constituído pela maioria absoluta dos membros integrantes do Comitê Estadual da Paraíba (PB) do Fórum Nacional da Saúde do CNJ.

Art. 11. Para consecução dos seus fins, compete ao Comitê Estadual da Paraíba (PB) do Fórum Nacional da Saúde do CNJ:

I - elaborar o Regimento Interno do Comitê e emendá-lo por maioria qualificada;
II - deliberar acerca das ações necessárias e dos assuntos encaminhados à sua apreciação, podendo editar enunciados e diretrizes das ações aprovadas pelo Comitê, inclusive recomendações a serem encaminhadas ao Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Estadual de Saúde e demais órgãos e entidades que tenham relação temática com o assunto;
III - apresentar propostas às instâncias competentes para implementação e regulamentação de políticas públicas de saúde, inclusive emitindo recomendações;
IV - articular e mobilizar a sociedade e o poder público por meio de campanhas, debates e de ações;
V - estimular a produção de estudos, pesquisas, debates e campanhas;
VI - estabelecer diretrizes para funcionamento do Comitê;
VII - acompanhar o cumprimento de normas voltadas à regulamentação e implementação das políticas de saúde;
VIII - realizar levantamentos e desenvolver banco de dados de informações para subsidiar suas ações;
IX – eleger os membros das Comissões Temáticas, exceto para os de suas respectivas

presidências e do secretário da Comissão Administrativa;
X – aprovar as proposições elaboradas pelas Comissões Temáticas, permanentes e provisórias.

Art. 12. O Comitê Estadual da Paraíba (PB) do Fórum Nacional da Saúde do CNJ terá as seguintes Comissões Temáticas:

I – Comissão Administrativa, que será composta por 5 (cinco) membros, dentre os quais o Coordenador e o Vice-Coordenador do Comitê, competindo àquele a presidência da Comissão, sendo os demais membros eleitos pelo Comitê;
II – Comissão de Saúde Pública, que será composta por 5 (cinco) membros, dentre os quais um será designado pelo Coordenador do Comitê, que exercerá a presidência da Comissão, e os demais eleitos pelo Comitê para as funções de secretário e de vogal;
III – Comissão de Saúde Suplementar, que será composta por 5 (cinco) membros, dentre os quais um será designado pelo Coordenador do Comitê, que exercerá a presidência da Comissão, e os demais eleitos pelo Comitê para as funções de secretário e de vogal;
IV – Comissões Provisórias, que serão compostas pelo número de membros que forem necessários, dentre os quais serão designados pelo Coordenador do Comitê o presidente e o secretário das Comissões, sendo os demais eleitos pelo Comitê para as funções que se mostrarem pertinentes em cada caso.

§ 1º O mandato de cada membro eleito pelo Comitê para compor as Comissões Temáticas permanentes será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Compete à Comissão Administrativa:

I – deliberar sobre alterações do Regimento Interno;
II – organizar pautas de reuniões;
III – propor e deliberar sobre assuntos e temas na consecução dos fins e objetivos do Comitê;
IV – auxiliar os trabalhos da Coordenação do Comitê.

§ 3º Compete à Comissão de Saúde Pública:

I – deliberar sobre temas e assuntos relacionados à saúde pública;
II – organizar e elaborar os trabalhos propostos pelo Comitê afetos à saúde pública;

III – apresentar relatórios e minutas dos trabalhos de competência da Comissão ao Comitê com a devida antecedência para sua apreciação em reuniões deliberativas;
IV – organizar pautas de reuniões de trabalho da Comissão;
V – submeter os trabalhos da Comissão para deliberação ou aprovação pelo Comitê.

§ 4º Compete à Comissão de Saúde Suplementar:

I – deliberar sobre temas e assuntos relacionados à saúde suplementar;
II – organizar e elaborar os trabalhos propostos pelo Comitê afetos à saúde suplementar;
III – apresentar relatórios e minutas dos trabalhos de competência da Comissão ao Comitê com a devida antecedência para sua apreciação em reuniões deliberativas;
IV – organizar pautas de reuniões de trabalho da Comissão;
V – submeter os trabalhos da Comissão para deliberação ou aprovação pelo Comitê.

§ 5º Compete às Comissões Provisórias:

I – deliberar sobre temas e assuntos extraordinários propostos pelo Comitê que não se inserem nas competências ordinárias das comissões permanentes, ou que por algum motivo lhes tenham sido delegados;
II – organizar e elaborar os trabalhos de que dispõe o inciso anterior;
III – apresentar relatórios e minutas dos trabalhos de competência da Comissão ao Comitê com a devida antecedência para sua apreciação em reuniões deliberativas;
IV – organizar pautas de reuniões de trabalho da Comissão;
V – submeter os trabalhos da Comissão para deliberação ou aprovação pelo Comitê.

Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – O presente Regimento Interno terá vigência e se aplica em todos os seus termos no que dispõem sobre a constituição, as atribuições e o funcionamento do Comitê Estadual da Paraíba (PB) do Fórum Nacional da Saúde do CNJ, salvo disposições em contrário estabelecidas pelo CNJ.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.